



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025
PROCESSO N.º 1469/2025 CONTRATO N.º 70/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.333/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPASMA – COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, com sede à Estrada Vicinal João Santiago França, Km32,5, Bairro Brejaúva, CEP. 18.238-899, em São Miguel Arcanjo/SP, Representante Legal **Sr. Nelson Maldaner**, CPF. N.º [REDACTED] denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, por Declaração de Aptidão ao PRONAF, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 344.865,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

PRODUTO	QUANT.	PERIODO DE DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ABOBRINHA ITALIANA: de primeira, (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; deve ser acondicionada em embalagem adequada, conforme legislação vigente; entrega fracionada conforme necessidade de consumo.	5.000 Kg	ANO TODO	R\$ 4,30	R\$ 21.500,00
BANANA NANICA: Em pencas; de primeira, peso médio 110 grs., tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; deve ser acondicionada em embalagem adequada, conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo e maturação.	27.000 Kg	ANO TODO	R\$ 4,25	R\$ 114.750,00
CHUCHU: de primeira; tamanho, coloração e formação uniformes; livre de enfermidades e materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionado para transporte em caixas plásticas, vasadas, conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo	1.000 kg	ANO TODO	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
TOMATE ITALIANO, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar frescos, de ótima qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, grau médio de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto, enfermidades, umidade externa anormal, insetos, parasitas e larvas, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e polpa, tais como perfurações, cortes e rachaduras. Devem ser acondicionados em embalagem adequada, conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	4.000 Kg	ANO TODO	R\$ 7,00	R\$ 28.000,00
PEPINO COMUM: devem apresentar boa qualidade, ser lisos, limpos e firmes, sem defeitos; possuir aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes, partes amolecidas ou com manchas amarelas. Deve ser acondicionado em embalagem adequada, conforme legislação vigente, e apresentar comprovação de certificação orgânica/agroecológica/biodinâmica a nos órgãos competentes ; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo	2.500 Kg	ANO TODO	R\$ 4,90	R\$ 12.250,00
PEPINO JAPONÊS :devem apresentar boa qualidade, ser lisos, limpos e firmes, sem defeitos; possuir aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes, partes amolecidas ou com manchas amarelas. Deve ser acondicionado em embalagem adequada, conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	2.500 Kg	ANO TODO	R\$ 6,10	R\$ 15.250,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

CAQUI FUYU: deve apresentar aparência fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos aparentes de caldas ou agrotóxicos. Tamanho médio e uniforme, o produto deve ser embalado de acordo com os padrões de embalagem e conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	2.500 Kg	FEVEREIRO / MARÇO	R\$ 9,90	R\$ 24.750,00
LARANJA PÊRA: Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, devem estar frescas, possuir aroma e cor da espécie e variedade, com polpa firme e intacta, isenta de manchas ou defeitos na casca, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de manchas ou defeitos na casca, perfurações, cortes, enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência conforme legislação vigente. O produto deve ser embalado em caixas plásticas de acordo com os padrões de embalagem e conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	5.000 Kg	AGOSTO / DEZEMBRO	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
MEXERICA: de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; acondicionada em caixa plástica, contendo 100 unidades, com peso médio de 195 gramas cada uma. O produto deve ser embalado em caixas plásticas de acordo com os padrões de embalagem e conforme legislação vigente; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo.	1.500 Kg	JULHO / DEZEMBRO	R\$ 11,70	R\$ 17.550,00
UVAS NIAGARA: de primeira, deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar bem desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deve ter tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; entrega fracionada, conforme necessidade de consumo	5.000 Kg	JANEIRO / ABRIL	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
MILHO VERDE EM ESPIGAS: deverá ser entregue descascado e embalado em bandejas cobertas com filme de PVC. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuíno, ser frescos ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, livres de enfermidades, fungos, lavras e insetos, não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não será aceita peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	500 Kg	FEVEREIRO / JUNHO	R\$ 8,83	R\$ 4.415,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 344.865,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as **despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcional Programática 12306, Programa 0009, Projeto Atividade 2038, Categorias Econômicas 3.3.90.30, Fichas Contábeis n.º 175, 176 e 177 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal (em conformidade a Portaria CAT- 162, de 29 de dezembro de 2.008, art 7º, inciso III, Letra “A”) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Agricultura, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, e pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, e pela Lei n.º 14.133/2021, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato, previsto para 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2025 e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura **com 07 (sete) dias de antecedência**, especificando, quantidade e data de entrega, com base nos cardápios da administração escolar.

A Prefeitura comunicará previamente a Contratada qualquer alteração na Programação da Entrega, referente a quantidade ou demais aspectos previstos para entrega, bem como, sobre outras questões relacionadas a execução do contrato.

Caso se verifique a necessidade de substituição de alguns dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento o fato deverá ser comunicado a CONTRATANTE no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento do pedido.

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

Caso seja deferido a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e documento fiscal de venda (nota do produtor rural - bloco do produtor ou nota avulsa ou nota fiscal, dependendo de cada caso) pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Setor de Compras

O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 28 de Julho de 2025.

COOPASMA – COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Nelson Maldaner

ELIAS RODRIGUES DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Werik William Lopes Leite
Setor de Compras e Licitações

2. _____
Gisele Ap. F. Bonafonte
Escriturária
Mat. [REDACTED]